



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4247/2016

EMENTA: Altera o art. 41 da Lei Municipal nº 3.891/2013, alterado pela Lei Municipal nº 3.977/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 41 da Lei Municipal nº 3.891/2013, alterado pela Lei Municipal nº 3.977/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 31-de Março de 2016.

Izaías Regis Neto

Prefeito

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
- III – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 31 de Março de 2016.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:112C340A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4247/2016

EMENTA: *Altera o art. 41 da Lei Municipal nº 3.891/2013, alterado pela Lei Municipal nº 3.977/2014.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *O caput do art. 41 da Lei Municipal nº 3.891/2013, alterado pela Lei Municipal nº 3.977/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 41. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Art. 2º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *Revogam-se as disposições em contrário.*

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 31 de Março de 2016.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9F926FD0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4248/2016

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, para realização do Natal Luz de Garanhuns 2016 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE

GARANHUNS, inscrita no CNPJ nº 13.471.652/0001-56, para realização do NATAL LUZ DE GARANHUNS.

Art. 2º Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior, deverá ser observada a regularidade fiscal da associação conveniada, sendo a falta desta óbice para a sua celebração.

Art. 3º Para a realização do objeto descrito no art. 1º da presente lei, o Município de Garanhuns fica autorizado a repassar verbas no montante de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), para a associação conveniada.

§1º O depósito dos valores descritos no caput deverá ocorrer exclusivamente na conta da associação conveniada, de acordo com cronograma de execução.

§2º A associação conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados a mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes nos âmbitos administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§3º As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 31 de Março de 2016.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:45E638B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4244/2016

EMENTA: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à empresa BRUNO MIRANDA DA SILVA-ME e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno de 1.430,00m² (um mil quatrocentos e trinta metros quadrados) neste município, área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas S08°51.838'/W036°29.570', situado na Rua-10 no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara-Quadra 19, partindo-se do ponto "P0" com um rumo ao ponto "P1" com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto "P1" ao ponto "P2" com ângulo interno de 90°00'00" com a distância de 45,00m limitando-se com a Rua Projetada; partindo-se do ponto "P2" ao ponto "P3" com ângulo interno de 60°00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a quadra Rua-V; partindo-se do ponto "P3" ao ponto "P0" com ângulo interno de 120°00'00" a uma distância de 20,00m limitando-se com a Avenida-B, início de partida do presente levantamento, com um perímetro de 153,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 1.430,00m² (um mil quatrocentos e trinta metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa BRUNO MIRANDA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.928.331/0001-91, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.